

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, vencedora na licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº **001/2022- PE** - CPSMAR, para assinatura do contrato, cujo objeto **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAO X DESTINADO A POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR.**

Informamos que a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis e a recusa injustificada de assinar o contrato, pela empresa com propostas classificadas na licitação e indicadas para o registro dos respectivos preços no mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Aracati – CE, 24 de Agosto de 2022.



Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva – CPSMAR

NAYARA MARTINS
SANTOS DE
ALMEIDA FELIPE:

Digitally signed by NAYARA
MARTINS SANTOS DE
ALMEIDA FELIPE:
07177055606
Date: 2022.08.29 16:23:
27-03'00'

Ciente: 07177055606

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO Nº 20227084

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ARACATI/CE, COM **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO
BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armando Praça nº 805, Várzea da Matriz, Aracati, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.986.520/0001-02, neste ato representado pelo Sra. Secretária Executiva, Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. 71.256.283/0001-85, com sede na Rua Star, 420, Jardim Canada, Nova Lima/MG neste ato representada por procuração pela Sra. Nayara Martins Santos de Almeida Felipe, CPF Nº. 071.770.556-06, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este contrato é originário do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022 - PE**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem por objetivo **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X DESTINADO A POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR**, conforme Termo de Referência em anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente contrato importa na quantia de **R\$ 226.000,00 (Duzentos e vinte e seis mil reais)**, a ser pago após de entrega do item de concordância com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das certidões Federais e FGTS, todas atualizadas, de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD TOTAL	MARCA	V.TOTAL
1	APARELHO DE RAIOS X DIGITAL FIXO GERADOR MICROPROCESSADO DE ALTA FREQUÊNCIA, POTÊNCIA DE PELO MENOS 50 OU 54 KW, ISTO É CAPACIDADE DE EXPOSIÇÃO DE 100KV COM 500MA POR 0,1SEG CONFORME IEC, TENSÃO VARIÁVEL DE PELO MENOS 40 A 150 KV, COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE EXPOSIÇÃO RADIOGRÁFICA (AEC), CORRENTE VARIÁVEL DE PELO MENOS 600 MA. TEMPO MÍNIMO DE EXPOSIÇÃO: 0,005 OU 2MS A 5S, COM MAS VARIÁVEL NA FAIXA DE 5 MAS A 630 MAS OU MAIOR ALIMENTAÇÃO 380 VOLTS TRIFÁSICO 60 HZ TUBO DE RAIOS-X COM FOCO FINO DE 0,6 MM, FOCO GROSSO DE 1.2 MM. POTENCIA DO TUBO EM FOCO FINO 25KW OU MAIOR / FOCO GROSSO DE 50 KW OU MAIOR APROXIMADAMENTE CAPACIDADE TERMICA DO ANODO IGUAL OU MAIOR A 150KHU, ANODO DE ALTA ROTAÇÃO, MINIMO 9000RPM COM INTERRUPTOR DE SEGURANÇA TERMICA INSERÇÃO DE FILTROS ADICIONAIS DE CU OU AL. ESTATIVA PORTA EMISSOR, COLUNA COM DESLOCAMENTO LONGITUDINAL DE NO MINIMO 250 CM OU ESTATIVA PENDULAR COM ANGULAÇÃO DE 150 GRAUS, DESLOCAMENTO TRANSVERSAL 20 CM, (DESLOCAMENTO EXIGIDO APENAS PARA OFERTA DE ESTATIVA PENDULAR), ROTAÇÃO DO TUBO SOBRE EIXO HORIZONTAL DE +/-90 GRAUS COM	UNID	1	KONICA MINOLTA ALTUS DR 14X17"	R\$ 226.000,00

TRAVAS EM 0 GRAUS.+ 90 GRAUS DIAFRAGMA LUMINOSO COM COLIMAÇÃO MANUAL OUT AUTOMATICA SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNETICOS. MESA BUCKY COM TAMPO FLUTUANTE MONTADA NO CHÃO COM ACESSO LIVRE AO PACIENTE POR TODOS OS LADOS, (CASO A ESTATIVA PORTA OFERTA SEJA DO TIPO PENDULAR. CASO SEJA TIPO CHÃO-CHÃO OU CHÃO-TETO, O ACESSO AO PACIENTE NA MESA SERÁ DO LADO OPOSTO AO DA ESTATIVA), MESA COM TAMPO DE 200CM X 75CM OU MAIOR, DESLOCAMENTO LONGITUDINAL A3:D115MÍNIMO DE 80CM E DESLOCAMENTO LATERAL TRANSVERSAL DE 20 CM APROXIMADAMENTE SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNETICOS, GRADE ANTIDIFUSORA DO BUCKY, PESO SUPORTADO DE NO MINIMO 150 KG, PORTA DETECTOR COM BANDEJA SIMETRICAMENTE POSICIONADA EMBAIXO DA MESA E ALCANCE LONGITUDINAL DE 38CM. BUCKY MURAL ONDE O DESLOCAMENTO VERTICAL SE DE EM APROXIMADAMENTE 135 CM (35 A 170CM), DOTADO DE SISTEMA DE FREIO ELETROMAGNETICO OU MECÂNICO. GRADE ANTIDIFUSORA DO BUCKY TIPO ESTACIONÁRIA 40 LP/CM OU OSCILANTE 40LP/CM, CRUZ DE LOCALIZAÇÃO/CENTRALIZAÇÃO IMPRESSA NO TAMPO DO BUCKY, CONFIGURÁVEL PARA ENTRADA DE CHASSIS PELA DIREITA E/OU ESQUERDA DISTANCIA FOCO-FILME VARIÁVEL ENTRE 100 CM A 115 CM NO MÍNIMO DETECTOR PLANO COM DIMENSÕES APROXIMADAMENTE 35 X 43 CM OU SUPERIOR. DETECTOR COM OU SEM FIO (MÓVEL), QUE POSSIBILITE EXAMES NA MESA, NO BUCKY MURAL OU FORA DA MESA, MACA E CADEIRA DE RODAS. MATRIZ ATIVA DE NO MINIMO 1900 X 2000 E. PROFUNDIDADE DA IMAGEM POSPROCESSADA DE NO MÍNIMO 14 BITS, TAMANHO MÁXIMO DO PIXEL DE 200 MICROMETROS. ESTAÇÃO DE TRABALHO CPU DE ALTO DESEMPENHO COM 01 MONITOR DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 18 POLEGADAS, IMAGENS RADIOGRÁFICAS EM FORMATO DICOM 3.0, SOFTWARE DE AQUISIÇÃO E GERENCIAMENTO DAS IMAGENS DIGITAIS. MEMÓRIA RAM DE 2GB. ARMAZENAMENTO DE PELO MENOS 5000 IMAGENS NO DISCO RÍGIDO. POSSIBILIDADE DE HARMONIZAÇÃO DE IMAGEM. ACOMPANHA NO BREAK PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO. FUNCIONALIDADES DICOM SEND E DICOM PRINT E WORKLIST COM REGISTRO DE PACIENTE DE FORMA AUTOMÁTICA VIA RIS/HIS E MANUAL GERENCIAMENTO DOS DADOS E IMAGENS DO PACIENTE. AQUISIÇÃO E PÓS-PROCESSAMENTO: SELEÇÃO E PÓSPROCESSAMENTO DE PROGRAMA DE ORGÃO COM SELEÇÃO DE PARÂMETROS DO GERADOR, PARAMETRIZAÇÃO DO PREPROCESSAMENTO DE IMAGENS: VISUALIZAÇÃO DE MARCADORES DE IMAGEM. FUNÇÕES DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS: ROTAÇÃO, INVERSÃO, ZOOM, JANELA, FILTRO, ANOTAÇÕES DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO, DISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA DE DADOS CONFIGURÁVEIS PELO USUÁRIO. SISTEMA/SOFTWARE DE COMPENSAÇÃO DE DENSIDADES, INVERSÃO POSITIVO/NEGATIVO, MEDIDAS DE DISTANCIA E ANGULO DE COBB: SOFTWARE DE MANIPULAÇÃO DE IMAGEM COM FERRAMENTA GERAIS: COLIMAÇÃO ELETRONICA. DEVE INCLUIR TAMBEM QUADRO DE FORÇA PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; EQUIPAMENTO DEVERA SER INSTALADO PELO VENCEDOR DO PROCESSO NO LOCAL INDICADO PELA GERENCIA DE MANUTENÇÃO E TODOS OS CUSTOS DEVERÃO SER ARCADOS PELA EMPRESA VENCEDORA; ENTREGA DE MANUAIS DE OPERAÇÃO E DE SERVIÇO EM PORTUGUÊS: TREINAMENTO OPERACIONAL AGENDADO A DIVERSAS EQUIPES DA INSTITUIÇÃO SEM CUSTOS ADICIONAIS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAUDE/ANVISA; GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES; DEVERÁ SER ENTREGUE COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços contratados poderão ser reajustáveis após 12(doze) meses;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo para a execução do objeto do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e após a efetiva entrega do material, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

8.2. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

8.3. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE;

8.4. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado no local determinado pela contratante, e no prazo máximo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento da nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento expedido pelo setor competente, que poderá ser confirmada por E-mail, ou por Telefone/Fax, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: Marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.6. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de confecção ou fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro dos prazos de validade / garantia, quando for o caso, desde que não seja causada por inconveniência na estocagem, caso fortuito, negligência, ou por terceiros, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.7. Responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos apresentados durante o prazo de garantia dos materiais fornecidos, sem nenhum ônus adicional para CONTRATANTE;

8.8. Arcar com todas as despesas relativas à entrega do item, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na entrega do item, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos estaduais e federais;

8.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a entrega do item contratado sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

8.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

8.11. Executar fielmente o objeto contratado, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

8.12. Cumprir fielmente as condições constantes do edital e seus anexos.

8.13. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

9.1. A entrega do produto será acompanhada e fiscalizada por servidor do Almoxarifado Central, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

9.4. O produto solicitado, rigorosamente de acordo com o Edital da Licitação deverá ser entregue no local determinado pela CONTRATANTE, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo constante no Termo de Referência.

9.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante ao estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

10.5. O CONTRATANTE obrigar-se-á a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;

10.6. O CONTRATANTE comunicará, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na entrega do produto;

10.7. O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital da licitação, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR, com recursos previstos na seguinte classificação: 0101.10.302.0403.2.002. Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022** poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

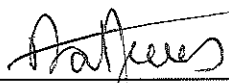
13.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Aracati/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 24 de Agosto de 2022



Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR
SECRETÁRIA EXECUTIVA
CONTRATANTE

**NAYARA MARTINS
SANTOS DE
ALMEIDA FELIPE:**

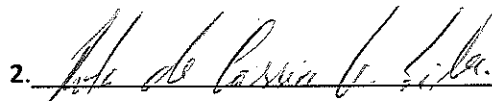
**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA,**
CNPJ Nº. 71.256.283/0001-85
Nayara Martins Santos de Almeida Felipe
CPF Nº. 071.770.556-06
CONTRATADA

Digitally signed by
NAYARA MARTINS
SANTOS DE ALMEIDA
FELIPE:07177055606
Date: 2022.08.29 16:25:
12.03.00

Testemunhas:

1. 

CPF: 03860110308

2. 

CPF: 005.904.553-33